

LEI Nº 3.128, de 12 de Setembro de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a fazer concessão administrativa de uso de imóvel à Fundação Nossa Senhora Aparecida LTD^a. e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer concessão administrativa de uso de imóvel, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **Fundação Nossa Senhora Aparecida Ltd^a.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 19.215.375/0001-05, sendo um lote de terreno de nº 01-b, da quadra 18, zona 03, com área de 1.468,50 m² (um mil, quatrocentos e sessenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados), situado na Rua A, bairro Morro do Engenho, com as seguintes medidas e confrontações: 28,00m de frente para a referida rua; 50,00m pela lateral direita com o lote nº 01-A; 50,00m pela lateral esquerda com a projeção da rua Ovídio Silva; e 30,50m pelos fundos com o lote nº 01-C, conforme matrícula nº 28.673, folha 163, livro nº 2-EF do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Parágrafo Único. A empresa beneficiada com esta **Lei**, deverá transferir suas instalações para o imóvel descrito neste artigo, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato de concessão de uso, sob pena de rescisão do mesmo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE SETEMBRO DE 1996

Assinado no Original
Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Assinado no Original
Ítalo Nolasco Myrrha
Procurador Geral do Município